

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 15512020  
Data: 18/05/2020  
Ass. [Assinatura] 10:13h.

ILMO SENHOR

NEREU HILÁRIO ROSSETTO

M. D. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

SERAFINA CORREA – RS

**LUCIMAR PACASSA**, Brasileira, casada, maior, portadora do CPF nº 48792977049 e CI nº 5037712444, suplente de vereador, tendo exercido a vereança no atual período legislativo, residente e domiciliada na Av. Orestes Assoni, 277, centro, na cidade de Serafina Correa, e-mail: lucipacassa@gmail.com, venho respeitosamente apresentar

**DENUNCIA DE ATO LESIVO CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,**

em tese, praticado pelo Prefeito Municipal de Serafina Correa, Valdir Bianchet e Servidores Públicos envolvidos no processo Licitatório de aquisição da merenda escolar no ano de 2017/18, conforme segue para requererem ao final.

**I - INDICIO DE SIMULAÇÃO DE COMPRA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLAR**

A análise pormenorizada dos empenhos de compra de itens da merenda escolar no Município de Serafina Correa aponta indícios de fraude ao processo licitatório através da simulação de compras ou compras excessivas sem a observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

A discrepância entre a compra e o consumo histórico é indicador de irregularidades na compra, entrega, armazenamento, destino e efetivo consumo, colocando em suspeição o próprio ato administrativo quanto a sua existência e perfectibilidade.

É importa destacar que os produtos comprados, caso efetivamente entregues nos depósitos da merenda escolar do município, tem prazo de validade. Sendo assim, considerando o consumo anual, resta

[Assinatura]

claro que os produtos mencionados a seguir foram adquiridos além da necessidade.

O excesso de produtos adquiridos, tendo prazo de validade curtos, implicaria no seu vencimento, tornando-se imprestáveis para o consumo na merenda escolar, levando com isso a necessidade de descartes, violando o princípio da eficiência e causando prejuízos de grande monta ao erário.

Abaixo apresentamos relacionado os itens e a cronologia de compra conforme segue:

### **1. AÇÚCAR**

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 1.958 (mil novecentos e cinquenta e oito) pacote de açúcar cristalizado de 5 (cinco) kg, perfazendo a compra de 9.790 (nove mil setecentos e noventa) kg de açúcar. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 200 (duzentos) pacotes do mesmo produto agregando mais 1.000 (mil) kg de açúcar aos já comprados. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma da compra do produto açúcar indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 2.158 (dois mil cento e cinquenta e oito) pacotes de 5 Kg, perfazendo o total de 10.790 (dez mil setecentos e noventa) kg de açúcar.

Na data de 16/03/2018 e 20/03/2018 o Município de Serafina adquire da empresa PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA a quantia de 27 (vinte e sete) pacotes de 5 (cinco) Kg. Empenhos de número 3004, 3163, 3282, 3297, 3300 e 3308, tendo por amparado o Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de açúcar nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras, foi de 912 (novecentos e doze) pacotes, uma média de 76 (setenta e seis) pacotes por mês. O açúcar adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 28 (vinte e oito) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018, última compra referente ao Registro de Preço nº 105/17, ter



adquirido quantia de 236 % (duzentos e trinta e seis por cento) do consumo anual em uma única compra.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto açúcar 16 (dezesseis) dias após celebrar a compra de 10.790 (dez mil setecentos e noventa) kg de açúcar da Empresa PARANA FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações incorrendo nos crimes nessas previstos.

## 2. ACHOCOLATADO EM PÓ

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 1.484 (mil quatrocentos e oitenta e quatro) pacotes de achocolatado em pó de 400 (quatrocentos) g. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 135 (cento e trinta e cinco) pacotes do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto achocolatado em pó indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 1.619 (mil seiscentos e dezenove) pacotes de achocolatado de 400 g.

Na data de 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. a quantia de 102 (cento e dois) pacotes de 400 g. Empenhos números 3003, 3149, 3166, 3235, 3240, 3289, 3296 e 3301. Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de achocolatado nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras, foi de 1.421 (mil quatrocentos e vinte e um) pacotes, uma média de 118 (cento e dezoito) pacotes mês. O achocolatado adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda de 14 (quatorze) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018, última compra referente ao Registro de Preço nº 105/17, ter adquirido a quantia de 113 % (cento e treze por cento) do consumo anual em uma única compra.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto achocolatado em pó 16 (dezesseis) dias após celebrar a compra de 1.619 ( mil seiscentos e dezenove) pacotes da Empresa PARANA FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

### 3. AMIDO DE MILHO

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito) pacotes de amido de milho de 500 (quinhentas) g. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 192 (cento e noventa e dois) pacotes do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto amido de milho indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 2.180 (dois mil cento e oitenta) pacotes de 500 g.

Na data de 16/03/2018 e 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA a quantia de 43 (quarenta e três) pacotes de 500 g. Empenhos números 3004, 3142, 3148, 3163, 3237, 3282, 3297, 3300 e 3308. Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de amido de milho nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras, foi de 338 pacotes, uma média de 28 (vinte oito) pacotes mês. O amido de milho adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda de 77 (setenta e sete) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018, na última compra referente ao Registro de Preço nº 105/17, ter adquirido quantia de 644 % (seiscentos e quarenta e quatro por cento) do consumo anual em uma única compra, ou seja, este produto seria consumido em um período de 76 (setenta e seis) meses. Importante destacar que a validade do amido de milho é de 06 (seis) meses.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto amido de milho 16



(dezesseis) dias após celebrar a compra de 2.180 (dois mil cento e oitenta) pacotes de amido de milho da Empresa PARANÁ FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

#### 4. BISCOITO AGUA E SAL

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 2.203 (dois mil duzentos e três) pacotes de biscoito salgado água e sal de 400 (quatrocentos) g. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 220 (duzentos e vinte) pacotes do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto biscoito água e sal indica que o município fez ingressar em seus estoque, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 2.423 (dois mil quatrocentos e vinte e três) pacotes de 400 g.

Na data de 16/03/2018 e 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. a quantia de 84 (oitenta e quatro) pacotes de 400 g. Empenhos 3003, 3124, 3149, 3166, 3289, 3296, 3301 e 3306. Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de biscoita agua e sal nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras, foi de 1.309 (mil trezentos e nove) pacotes, uma média de 109 (cento e nove) pacotes mês. O produto biscoito agua e sal adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 22 (vinte e dois) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e marco de 2018 na última compra referente ao Registro de Preço nº 105/17 ter adquirido quantia de 180 % (cento e oitenta por cento) do consumo anual em uma única compra, ou seja, este produto seria suficiente para atender a demanda de 22 (vinte e dois) meses. Importa destacar que a validade do produto é de aproximadamente 8 (oito) meses.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto biscoito água e sal 20 (vinte) dias após celebrar a compra de 2.423 (dois mil quatrocentos e vinte



e três ) pacotes de 400 g. da Empresa PARANA FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

## 5. CAFÉ EM PÓ

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 407 (quatrocentos e sete) pacotes de café em pó de 500 (quinhentos) g. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 35 (trinta e cinco) pacotes do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto café em pó indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) pacotes de 500 g.

Na data de 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA a quantia de 29 (vinte e nove) pacotes de 500 g. Empenhos número 3124, 3149, 3166, 3240, 3289, 3296 e 3306. Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de café nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras, foi de 377 (trezentos e setenta e sete) pacotes, uma média de 31 pacotes mês. O produto café adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda de 14 (quatorze) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018, na última compra referente ao Registro de Preço nº 105/17, ter adquirido quantia de 117% (cento e dezessete por cento) do consumo anual em uma única compra.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto café em pó 20 (vinte) dias após celebrar a compra de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) pacotes de 500 g. da Empresa PARANA FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

## 6. COLORAU

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 88 (oitenta e oito) pacote de colorau com peso de 500 (quinhentos) g. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 4 (quatro) pacotes do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto colorau indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 92 (noventa e dois) pacotes de 500 g.

Na data de 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa MERCADO PAVAN E ZILIOOTTO LTDA a quantia de 23 (vinte e três) pacotes de 500 g. Empenhos de número 3125, 3145, 3150, 3156, 3234, 3292, 3293 e 3304 amparados no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de colorau nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras, foi de 97 (noventa e sete) pacotes, uma média de 8 (oito) pacotes mês. O produto colorau adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 11 (onze) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e marco de 2018, na última compra referente ao Registro de Preço nº 105/17, ter adquirido quantia de 94% (noventa e quatro por cento) do consumo anual em uma única compra.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto colorau 20 (vinte) dias após celebrar a compra de 92 (noventa e dois) pacotes de 500 g. da Empresa PARANA FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

## 7. FARINHA DE MILHO

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 798 (setecentos e noventa e oito) pacote de farinha de milho de 2 (dois) kg. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 75 (setenta e cinco) pacotes do mesmo



produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto farinha de milho indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 873 (oitocentos e setenta e três) pacotes 2 kg.

Na data de 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. a quantia de 37 (trinta e sete) pacotes de 2 (dois) Kg. Empenhos de número 3003, 3124, 3149, 3166, 3240, 3296, 3301 e 3306. Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de farinha de milho nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras foi de 567 (quinhentos e sessenta e sete) pacotes, uma média de 47 (quarenta e sete) pacotes mês. O produto farinha de milho adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 18 (dezoito) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018, na última compra referente ao Registro de Preço nº 105/17, ter adquirido quantia de 153 % (cento e cinquenta e três por cento) do consumo anual em uma única compra, ou seja, este produto seria suficiente para atender a demanda em 18 (dezoito) meses. Importa destacar que a validade do produto é de 06 (seis) meses.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto farinha de milho 20 (vinte) dias após celebrar a compra de 873 (oitocentos e setenta e três) pacotes 2 (dois) kg da Empresa PARANA FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

## 8. FEIJAO

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 1.702 (mil setecentos e dois) pacote de feijão de 1 (um) kg. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 170 (cento e setenta) pacotes do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto feijão indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 1.872 (mil oitocentos e oitenta e dois) pacotes de 1 (um) kg.

Na data de 16/03/2018 e 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa GOMES & MAROSTICA LTDA a quantia de 71 (setenta e um) pacotes de 1 (um) Kg. Empenhos de números 3006, 3141, 3165, 3284, 3288, 3294, 3302, 3305 e 3309 Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de feijão nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras foi de 993 (novecentos e noventa e três) pacotes, uma média de 83 (oitenta e três) pacotes mês. O feijão adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 23 (vinte e três) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018 ter adquirido quantia de 188 % (cento e oitenta e oito por cento) do consumo anual em uma única compra, ou seja, este produto seria suficiente para atender a demanda de 23 (vinte e três) meses. Importa dizer que a validade do produto é de aproximadamente 1 (um) ano.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o município volte a adquirir o produto feijão 16 (dezesesseis) dias após celebrar a compra de 1.872 (mil oitocentos e oitenta e dois) pacotes 1(um) kg da Empresa PARANA FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações incorrendo nos crimes nessa previstos.

## 9. LENTILHA

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 476 (quatrocentos e setenta e seis) pacotes de lentilha-500 (quinhentos) g. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 40 (quarenta) pacotes do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto lentilha indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 516 (quinhentos dezesseis) pacotes 500 g.

Na data de 16/03/2018 e 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa GOMES & MAROSTICA LTDA a quantia de 60 (sessenta) pacotes de 500 g, Empenhos de números 3006, 3141, 3165, 3284, 3288, 3294, 3302 e 3309 Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de lentilha nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras foi de 984 (novecentos e oitenta e quatro) pacotes, uma média de 82 (oitenta e dois) pacotes mês. A lentilha adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 6 (seis) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018 ter adquirido quantia de 52 % (cinquenta e dois por cento) do consumo anual em uma única compra, ou seja, este produto seria suficiente para atender a demanda de 06 meses. A validade do produto é de aproximadamente 1 (um) ano.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto lentilha 16 (dezesesseis) dias após celebrar a compra de 516 (quinhentos e dezesseis) pacotes 500 g. da Empresa PARANA FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

## **10. MARGARINA VEGETAL**

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANA FOODS EIRELI a quantia de 286 (duzentos oitenta e seis) potes de margarina 500 (quinhentos) g. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 25 (vinte e cinco) potes do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto margarina vegetal 500 g indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 311 (trezentos e onze) potes de 500 g.

Na data de 16/03/2018 e 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa MERCADO PAVAN E ZILLOTTO LTDA a quantia de 25 (vinte e cinco) potes de 500 g. Empenhos de números 3007, 3150, 3234, 3286, 3292, 3293 e 3319 amparados no Registro de Preço nº 26/18 .



O consumo de margarina nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras foi de 281 (duzentos e oitenta e um) potes, uma média de 23 (vinte e três) potes mês. A margarina adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 13 (treze) meses. Logo, o município não teria justificativa para no mês de fevereiro e marco de 2018 ter adquirido quantia de 107 % (cento e sete por cento) do consumo anual em uma única compra, ou seja, este produto seria suficiente para atender a demanda de 13 (treze) meses. A validade do produto é de 6 (seis) meses.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o município volte a adquirir 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) dias após celebrar a compra de 311 (trezentos e onze) potes de margarina 500 g. da Empresa PARANA FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

### **11. LEITE EM PÓ**

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa seqüência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANÁ FOODS EIRELI a quantia de 934 (novecentos e trinta e quatro) pacotes de leite em pó 400 (quatrocentos) g. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 80 (oitenta) pacotes do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto Leite em pó indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia 1014 (mil e catorze) pacotes de 400 g.

Na data de 16/03/2018 e 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. a quantia de 63 (sessenta e três) pacotes de 400 g. Empenhos números 3004, 3142, 3148, 3163, 3227, 3237, 3291 e 3302, Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de leite em pó nos 12 meses anteriores conforme notas de compras foi de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) pacotes, uma média de 39 (trinta e nove) pacotes mês. O leite em pó

adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 26 (vinte e seis) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018 ter adquirido quantia de 219 % (duzentos e dezenove por cento) do consumo anual em uma única compra, ou seja, este produto seria suficiente para atender a demanda de 24 (vinte e quatro) meses. A validade do produto é de 6 (seis) meses.

Portanto, é indício de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto leite em pó 16 (vinte) e 20 (vinte) dias após celebrar a compra de 1014 (mil e quatorze) pacotes de 400 g da Empresa PARANÁ FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

## 12. CHÁ DIVERSOS SABORES

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANÁ FOODS EIRELI a quantia de 780 (setecentos e oitenta) caixas com 10 (dez) unidades de chá diversos sabores. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 81 (oitenta e um) caixas do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto chá diversos sabores indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 861 (oitocentos e sessenta e um) caixas com 10 unidades cada.

Na data de 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa MERCADO PAVAN E ZILLOTTO LTDA a quantia de 193 (cento e noventa e três) caixas de chá diversos sabores. Empenhos números 3145, 3150, 3224,3234, 3293, 3304 e 3319. Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de chá nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras, foi de 1696 (mil seiscentos e noventa e seis) caixas, uma média de 141(cento e quarenta e uma) caixas mês. O chá adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 6 (seis) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e



março de 2018 ter adquirido a quantia de 44 % (quarenta e quatro) do consumo anual em uma única compra, sendo que esse produto seria suficiente para atender a demanda de 6 (seis) meses.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto chá diversos sabores com 10 unidades 20 (vinte) dias após celebrar a compra de 861 (oitocentos e sessenta e um) caixas da Empresa PARANÁ FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o empenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

### 13. PÓ PARA PUDIM DIVERSOS SABORES

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANÁ FOODS EIRELI a quantia de 930 (novecentos e trinta) unidades de pó para pudim diversos sabores. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 80 (oitenta) unidades do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto pó para pudim diversos sabores indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 1010 (um mil e dez) unidades.

Na data de 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa MERCADO GOMES E MAROSTICA LTDA a quantia de 187 (cento e oitenta e sete) unidades de pó para pudim diversos sabores. Empenhos números 3141, 3157,3165, 3284 e 3294. Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de pó para pudim nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras foi de 2.845 (duas mil oitocentos e quarenta e cinco) unidades, uma média de 237 (duzentos e trinta e sete) unidades mês. O pó para pudim adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda de 4 (quatro) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018 ter adquirido a quantia de 35 % (trinta e cinco por cento) do consumo anual em uma única compra, sendo que essa quantia seria suficiente para atender a demanda de 3 (três) meses.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto pó para pudim diversos sabores 20 (vinte) dias após celebrar a compra de 1010 (mil e dez) unidades da Empresa PARANÁ FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o emprenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

#### **14. FERMENTO BIOLÓGICO**

Na data de 28/02/18, o Município de Serafina Correa, numa sequência de 13 (treze) empenhos, adquiriu da Empresa PARANÁ FOODS EIRELI a quantia de 278 (duzentos e setenta e oito) unidades de fermento biológico. Já no dia 02/03/18, o Município volta a adquirir da mesma empresa a quantia de 25 (vinte e cinco) unidades do mesmo produto. Essas aquisições estão vinculadas o Registro de Preços nº 105/17 – Doc. anexos.

A soma do produto fermento biológico indica que o município fez ingressar em seus estoques, no período que vai de 28/02/18 a 02/03/2018, a quantia de 303 (trezentos e três) unidades.

Na data de 20/03/2018, o Município de Serafina adquire da empresa PAVAN E ZILLOTTO a quantia de 40 (quarenta) unidades de fermento biológico 125 (cento e vinte e cinco) g. Empenhos números 3007, 3150, 3234, 3286, 3292, 3293, 3304 e 3319. Isso amparado no Registro de Preço nº 26/18.

O consumo de fermento biológico nos 12 meses anteriores, conforme notas de compras, foi de 239 (duzentos e trinta e nove) unidades, uma média de 20 (vinte) unidades mês. O fermento biológico adquirido no período acima mencionado é suficiente para atender a demanda 15 (quinze) meses. Logo, o Município não teria justificativa para no mês de fevereiro e março de 2018 ter adquirido a quantia de 126 % (cento e vinte e seis por cento) do consumo anual em uma única compra, sendo que essa quantia seria suficiente para atender a demanda de 15 (quinze) meses.

Portanto, é indicio de fraude o fato de que, com estoques significativos, o Município volte a adquirir o produto fermento biológico 20 (vinte) dias após celebrar a compra de 303 (trezentos e três) unidades da



Empresa PARANÁ FOODS EIRELI, gerando a suspeita de que um ou outro não entregou o produto vendido, somente apresentando documentos para confeccionar o emprenho e liquidação, caracterizando assim, em tese, descumprimento das normas que regem as Licitações, incorrendo nos crimes nessa previstos.

## II. DO DIREITO:

Diz a Constituição Federal, no seu Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Segue o diploma constitucional, agora no seu Art. 208, VII onde determina como dever do Estado, garantir, por meio de programas suplementares à educação, o atendimento ao aluno com material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) reitera o mandamento:

Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Com base no Art. 127, caput, da CF/88, é de responsabilidade do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O ato administrativo lesivo perpetrado pelo Prefeito Municipal ante situação de tal relevo enseja urgente intervenção por parte da Câmara Municipal de Vereadores, órgão fiscalizador e controlar os atos do Poder Executivo (Art. 35, XIX, da LOM), pois essas atitudes afrontam direitos básicos e fundamentais de inúmeras crianças e adolescentes da

rede pública de ensino do nosso município além, é claro, de atentar contra a boa administração do erário.

### III. DO PEDIDO

Diante do exposto, sendo relevante a DENUNCIA, por ser a educação um bem fundamental e tema presente em inúmeros diplomas legais, venho requerer, nos termos do Art. 42, II, letra "I", do RI, que à mesma seja dado tramite legal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Serafina Correa, 18 de maio de 2020.

  
**LUCIMAR PACASSA**



Câmara de Vereadores	
Fl. 17	Rubrica

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**

**Registro de Preços de gêneros alimentícios para uso nas diversas secretarias municipais, para empresas beneficiárias de Lei Complementar nº 123/2006.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 025, de 17 de maio de 2010, e do Decreto Municipal nº 49, de 30 de outubro de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores, e, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 9 horas, do dia 13 do mês de fevereiro do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, localizada no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Av. 25 de Julho, 202, centro, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 2015, com a finalidade de receber propostas de preço e documentos de habilitação, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** de produtos alimentícios, no Município de Serafina Corrêa, descritos no item 1, processando-se essa licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global.

Os licitantes deverão realizar o **CREDENCIAMENTO** no dia previsto para o recebimento dos envelopes, no horário da 8h30min às 9 horas.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**1.0 - OBJETO:**

1.1 - A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário dos gêneros alimentícios especificados no ANEXO I, parte integrante deste Edital, para constarem em **REGISTRO DE PREÇOS**, a serem fornecidos, quando deles o município tiver necessidade, visando atender as necessidades do município.

1.2 – **Trata-se de fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar a ser distribuído nas escolas da rede de ensino do Município de Serafina Corrêa, RS, e para uso interno nas secretarias.**

1.3 - As quantidades, prazo e locais de entrega dos gêneros alimentícios que vierem a ser adquiridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida dentro do prazo de validade desse registro de preços.

1.4 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.



1.5 - O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE POR 01 (um) APÓS ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 2.0 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.3 - Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4 - Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5 - Não poderão participar deste Pregão:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa, RS.

2.6 - Não apresentação das declarações solicitadas no item 2.2, impedirá o licitante de participar da licitação.

## 3.0 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2 a 4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PREGÃO PRESENCIAL Nº 101-2015 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PREGÃO PRESENCIAL Nº 101-2015 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:(Nome Completo da</b>
---	---



<b>PROPONENTE: (Nome completo da Empresa ) Empresa)</b>	
---	--

#### 4.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar fora dos envelopes de Proposta e Documentação, no momento do credenciamento, para análise do Pregoeiro:

4.2 A participação no certame ficará condicionada à apresentação, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, de comprovação de que a licitante enquadra-se como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (ME, EPP, MEI e Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP), o que poderá ser feito através de:

a) Declaração atualizada, firmada por contador ou técnico contábil e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo deste edital (Anexo VII), sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

Observação: A declaração citada nesse item deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração atualizada firmada por contador ou técnico contábil e pelo representante legal da empresa de que se enquadram no limite de receita referido acima, sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

Observação: **A declaração citada nesse item deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.** Ou:

c) Certidão Simplificada emitida pela JUNTA COMERCIAL, emitida em prazo não superior a 90 (noventa dias) da data da apresentação do documento.

4.3 O não atendimento ao solicitado no item 4.1 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

a) **Instrumento público ou particular de procuração**, esse com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas e/ou lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser apresentado em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Serafina Corrêa ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou;



**b) Termo de Credenciamento** outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e **Cópia do Contrato Social**, para comprovação de quem assinou o termo tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa, este podendo ser apresentado em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Serafina Corrêa ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**c) No caso de sócio da empresa licitante** cópia do contrato social ou estatuto para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa, podendo ser apresentado em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Serafina Corrêa ou publicação em órgão de imprensa oficial, dispensando-se neste caso o termo de credenciamento e instrumento público ou particular de procuração.

4.3.1 - No caso de sócio ou Diretor da empresa licitante apresentar cópia do contrato social ou estatuto para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa, mais:

**a) Dados cadastrais** para a efetivação do cadastro no setor contábil: razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, endereço completo, conta bancária, agência, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver.

4.3.2 - A não apresentação do documento de Credenciamento, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6 – O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração, caso necessário.

4.7 – Importante. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

4.8 – O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## 5.0 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes às PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mais:

5.1.1. **Declaração de Habilitação** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520-2002.

5.1.1.1 - Os licitantes deverão apresentar fora dos envelopes a Declaração de Habilitação em conformidade com a alínea 5.1.1.

5.2 – Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

## 6.0 – PROPOSTA DE PREÇO:



Câmara de Vereadores:	
Fl. 21	Rubrica 10

6.1 – A proposta financeira, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, constando o nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, seu endereço, número da conta bancária, agência e banco. Além disso, a **descrição do objeto ofertado, marca, preço unitário e total**, obrigatoriamente indicada em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. **Não será permitida a alteração da ordem dos itens.**

**Observação 1:** A proposta financeira deverá ser apresentada em reais (R\$) sendo que a parte do REAL, denominada “centavos”, no preço unitário deverá ser escrita sob forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade. (ex.0,00).

**Observação 2:** Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

6.1.1 A proposta especificada no ANEXO I, **deverá também ser apresentada em planilha do Excel, disponibilizada no site da Prefeitura de Serafina Corrêa, não podendo ser modificada ou formatada. Deverá ser preenchida e salva em pen drive ou CD, que deverá estar dentro do envelope 01, juntamente com a proposta impressa.**

6.2 – A Proposta deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



Câmara de Vereadores	
Fl. 22	Rubrica

7.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços. Dada a palavra ao licitante, este disporá de 1 min (um minuto) para apresentar nova proposta.

7.6 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.7 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escritas de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12 – Somente será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.13 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.14 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.15 – A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.16 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8.0 – DA HABILITAÇÃO:**

8.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

8.1.1 - Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto n° 4.358, de 5 de setembro de 2002;

8.1.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93. (Anexo IV).



Câmara de Vereadores	
Fl. 23	Rubrica

8.1.3 - Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista (Anexo VI)

#### **8.1.4 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital.**

#### **8.1.5 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

#### **8.1.6 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **8.1.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

8.2.1 - Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3 - A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



8.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3 - O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.5. – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, a vista dos originais, ou ainda emitidos via internet, esses terão sua validação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos.

8.6 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9.0 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

9.1 – Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor referencial previsto pelo Município (Anexo VIII), incluindo-se neste cômputo todas as despesas oriundas do fornecimento do objeto.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

9.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **10.0 – DA ADJUDICAÇÃO:**

10.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso,



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
25	AO

esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **11.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3 – As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.4– A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

### **12.0 - DOS PRAZOS:**

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5(cinco) dias úteis, convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor total dos itens adjudicados e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2(dois) anos.

### **13.0 – DAS PENALIDADES:**

13.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/Pedido de Empenho/Nota de Empenho/Termo de Autorização;



f) inexecução parcial do contrato ou das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/Pedido de Empenho/Nota de Empenho/Termo de Autorização ;

g) inexecução total do contrato ou das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato/Pedido de Empenho/Nota de Empenho/Termo de Autorização;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato/Pedido de Empenho/Nota de Empenho/Termo de Autorização.

13.2 – As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.3 – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.4 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

13.6 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.8 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

13.8.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do pregão;

13.8.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

13.8.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### 14.0 - DA ENTREGA DO PRODUTO:

14.1 – Os licitantes terão o prazo de até 5 (cinco) dias, contados da comunicação expedida pelo Município (pedido de empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização) para a entrega dos produtos/mercadorias, sem custos adicionais, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serafina Corrêa- RS, ou nos locais indicados, mediante Nota Fiscal, sendo que os produtos/mercadorias serão recebidos e após a verificação da conformidade dos mesmos serão aceitos pelo servidor responsável e Secretário da Pasta.

14.2 - Os gêneros alimentícios deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e atendibilidade do alunado.

14.3 - Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



14.4 - Os preços que vierem a constar na Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, não poderão sofrer alteração ou reajustamento.

14.5 - O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

14.6 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos gêneros alimentícios, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

14.7 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

14.8 - O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência da Ata de Registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

#### **15.0 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

15.1. As aquisições do(s) objeto(s) que constarão na ata de registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Fazenda.

15.2. A estimativa de quantidades que vierem a ser solicitadas serão definidas na respectiva Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho.

#### **16.0 – DO PAGAMENTO:**

16.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, 30 (trinta) dias, após a verificação e consequente aceitação ao especificado no item 14.1, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório. (Pregão Presencial nº 101-2015 - Registro de Preços nº 074-2015).

16.3 - Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado), deverá ser disponibilizado na PROPOSTA FINANCEIRA.

16.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

#### **17.0 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

17.1 – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



Câmara de Vereadores:	
Fl. 28	Rubrica

## **18.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

## **19.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 - As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão na Ata de Registro de Preços, a ser assinada pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.

19.2 – Adjudicado e Homologado o resultado classificatório, os preços serão registrados no Departamento de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital.

19.3. A Administração, por meio do Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referente ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie.

19.5 - Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 49-2008.

19.6 - Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

19.7 - Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

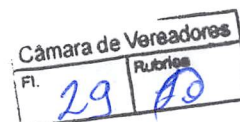
19.8 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Serafina Corrêa, Departamento de Licitação, ou pelo fone-fax (54) 3444-8137-8113, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.9 – É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.10 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação.

19.11 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO/BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.12 – Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.



19.13 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19.14 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.15 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

19.16 – Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado.

18.17 - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

19.18 - A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

19.19 – Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Modelo para apresentação da proposta financeira.

b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

c) Anexo III – Modelo Credenciamento.

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação.

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de não possuir servidores públicos no quadro societário da empresa.

g) Anexo VII – Declaração de enquadramento para ME e EPP

h) Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

l) Anexo IX – Termo de Referência e anexo.

j) Anexo X – Locais de entrega.

19.20 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.21 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.22 – O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal, no quadro mural do Centro Administrativo Municipal, ou por meio do [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br).

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, RS, 20 de janeiro de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeito Municipal.**

Assessor Jurídico  
**OAB-RS**